



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 011/2022
Decisão : 138/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900042554/2020
Interessado : Carlos Alberto Gonçalves da Silva

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, referente ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900042554/2020, lavrado em 12 de março de 2020, em desfavor do profissional Carlos Alberto Gonçalves da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900042554/2020 em nome do profissional Carlos Alberto Gonçalves da Silva; considerando que, o referido auto foi emitido devido à falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que, o Auto de Infração nº 9900042554/2020 foi lavrado em 12/03/2020, em desfavor do Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Carlos Alberto Gonçalves da Silva, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à elaboração de projeto contra incêndio para a Escolas Reunidas do São Francisco Ltda.; considerando que, em 31/03/2020, foi apresentada defesa, na qual consta anexa a ART Nº PE20160046759, que atende ao objeto do AI e cujo registro da mesma ocorreu em 13/06/2016, ou seja, antes da lavratura do referido auto; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou favorável ao cancelamento do referido Auto de Infração por improcedência, tendo em vista que o registro da ART ocorreu antes de sua lavratura, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*relatora, referente ao cancelamento do auto de infração de nº 9900042554/2020. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST